



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES NO ANEXO II E NO VALOR MÁXIMO  
ESTABELECIDO NO ANEXO I**

**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021**  
**Tipo de julgamento: menor valor unitário**

Edital de pregão para registro de preços visando a contratação futura para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias, para a Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 27 de setembro do ano de 2021**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor unitário, visando ao registro de preços, pelo período de 12 meses, para a prestação de serviços de remoção de pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em ambulâncias dos tipos B e D, a estabelecimentos de saúde localizados fora do município, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 129/2021**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **27/09/2021, com início às 9 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

**1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.**

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços, pelo período de 12 meses**, para a prestação de serviços de remoção de pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em ambulâncias dos tipos B- com motorista e um técnico de enfermagem ou



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

enfermeiro- e D- com um motorista, um técnico de enfermagem, um enfermeiro e um médico-, a estabelecimentos de saúde localizados fora do município, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no **Anexo I – Formulário de Proposta Comercial**.

**2.2.** Os serviços consistem no transporte de pacientes que dependem de ambulâncias dos tipos “B” e “D”, dado ao agravamento do estado de saúde, que fazem uso do sistema Único de Saúde do Município de Taquari, para outros Municípios da região (referências) afim de realizarem exames, procedimentos médicos, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc, não oferecidos pelo município.

**2.3.** Os serviços objeto deste edital poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.

**2.4.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

### **3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1.** A presente licitação visa o Registro de Preços para prestação de serviços frequentes, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013.

**3.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.

**3.3.** A Contratada/Detentora da Ata deverá prestar os serviços solicitados pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.

**3.4.** Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**4.2.** O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**4.4.1.** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**4.4.2.** Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Obs.: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.4.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.4.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.4.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**4.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

**5.2.** Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei.

### **5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.3.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.3.7.** Pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

**5.3.8.** Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**5.3.9.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**5.4. Como condição para participação no Pregão**, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, nos termos estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.4.1.1.** A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**5.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.6.** Que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa.

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**6.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Preço unitário, **por quilômetro rodado**, observando as especificações do **Formulário de Proposta Comercial – ANEXO I**, apurado à data de sua apresentação.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**7.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

**7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**8.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

**8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1%**.

**8.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.11. MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

**8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **8.17. Critério de Desempate:**

**8.17.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

**8.17.1.1** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

**8.17.1.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.17.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.17.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.17.1.5.** O disposto no item **8.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.17.2.** Se não houver licitante que atenda ao item **8.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.17.2.1.** Produzidos no país;

**8.17.2.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**8.17.2.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.17.2.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**8.17.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **8.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**8.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.18.3.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.18.4.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao máximo estabelecido ou manifestamente inexecutável.

**9.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.4.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

**9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**9.7.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**10.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **10.8. Habilitação Jurídica:**

**10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**10.9.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**10.9.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**10.9.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**10.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

## 10.10. Qualificação Econômico-Financeira:

**10.10.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

## 10.11. Qualificação Técnica:

**10.11.1.** Comprovante de inscrição da empresa licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ou Declaração de Isenção, devidamente fundamentada com embasamento legal;

**10.11.2.** Alvará Sanitário da empresa licitante;

**10.11.3.** Comprovante de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

**10.11.4.** Comprovante de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

**10.11.5.** Declaração de que a empresa licitante possui no seu quadro funcional os profissionais exigidos no presente edital, devidamente aptos à prestação dos serviços ora licitados;

**10.11.6.** Atestado de capacidade técnica por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando assim que já prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.

**10.12.** A Licitante, **enquadrada como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**10.12.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.12.2.** O prazo de que trata o item **10.12** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

**10.12.3.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**10.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

**11.1.2.** *Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

**11.1.3.** *Conter o valor final para prestação dos serviços, discriminando os valores unitários e totais, **por quilômetro rodado**, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, em conformidade com as especificações do Anexo I - **Formulário de Proposta Comercial** deste Edital.*

**11.1.4.** *Anexa a proposta, deverá ser apresentada planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final ofertado;*

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (3) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** A contratação com prestadores de serviços será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 15 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

**16.4.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.4.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**16.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**16.5.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

**16.5.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**16.5.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**16.5.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

**16.5.3.1.** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

**16.5.3.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

**16.5.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.5.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**16.5.5.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

## **17. DA VIGÊNCIA:**

**17.1.** O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e a validade do presente Registro de Preços, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DO REAJUSTAMENTO:**

**18.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**18.1.1. No caso de alteração nos preços, serão adotados os procedimentos elencados no item 16.5 deste edital e em seus subitens.**

**18.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**19.1.** O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

**19.2.** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria e a prestação dos serviços realizada conforme indicação desta, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

**19.3.** Registra-se que os serviços ora licitados visam a atender os pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde, que carecem de remoção para tratamento de saúde fora do município, ou seja, junto às referências.

## **19.4. Quanto a logística do transporte:**

**19.4.1.** A empresa prestadora dos serviços deverá ter disponível no mínimo 02 veículos, sempre, para o caso de transporte simultâneo, quando por ventura disponibilizar seus veículos sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador.

**19.4.2.** A solicitação dos serviços será feita por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município, sendo estabelecido o tempo de atendimento dos chamados em no máximo 01 (uma) hora.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**19.4.3.** O ponto de partida, para fins de apuração da quilometragem efetivamente realizada, será sempre da cidade de Taquari, RS.

## **19.5. Quanto aos Veículos:**

**19.5.1.** A empresa vencedora deverá apresentar ao Fiscal Anuente do instrumento contratual, em até 03 (três) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços ora solicitados, acompanhado de cópia da CRLV e do Alvará Sanitário, para cada item em que se sagrou vencedora.

**19.5.1.1.** Os veículos, que não poderão ter mais de 10 anos de uso (ano de fabricação/modelo a partir de 2012), deverão estar devidamente identificados com escritas "AMBULÂNCIA" e deverão ter a capacidade mínima necessária para atender a demanda (que deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do transporte), ar condicionado, estar adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios para segurança dos passageiros, de acordo com a legislação vigente, bem como os equipamentos especificados no **Formulário de Proposta Comercial – ANEXO I** deste Edital, e, estar em excelentes condições de higiene e limpeza.

**19.5.2.** Os veículos indicados, conforme item 19.5.1, serão inspecionados por um funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se os mesmos atendem aos requisitos do presente edital e da Ata de Registro e se estão aptos ou não para a prestação dos serviços.

## **19.6. Quanto ao Pessoal:**

**19.6.1. Dos Motoristas:** As empresas vencedoras deverá apresentar ao Fiscal Anuente do contrato, em até 03 (três) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para cada item em que se sagrou vencedora, a relação dos motoristas titulares e substitutos, que deverão ser condutores socorristas, acompanhada da documentação a seguir relacionada:

**19.6.1.1.** Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulâncias).

**19.6.1.2.** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.

**19.6.1.3.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**19.6.2. Do Técnico de Enfermagem / Enfermeiro / Médico:** empresa vencedora deverá apresentar ao Fiscal Anuente do contrato, em até 03 (três) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a relação da equipe médica/enfermagem, titulares e substitutos, de acordo com o item em que sagrou-se vencedora, acompanhada da seguinte documentação:

**19.6.2.1.** Comprovação de registro e regularidade no órgão profissional competente (COREN – CRM);

**19.6.2.2.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**19.6.3.** A empresa Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

**19.7.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **20.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**20.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**20.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

**20.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**20.1.4.** Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

### **20.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:**

**20.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**20.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.2.3.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**20.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

**20.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**20.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**20.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

**20.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**20.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

**20.2.10.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços.

**20.2.11.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**20.2.12.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**20.2.13.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## **21. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**21.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

**21.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços de transporte deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**21.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**21.4.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO:**

**22.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidor Vinicius Lange, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, originária do presente certame.

**22.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**22.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**22.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**22.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**21.1.1.** Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**23.1.2.** Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**23.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**23.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**23.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**23.2.2.** As penalidades serão aplicadas:

**23.2.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**23.2.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**23.2.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**23.2.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**23.2.3.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**23.2.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**23.2.3.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**23.2.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**23.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**23.2.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**23.2.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**23.2.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **23.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**23.3.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**23.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**24.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**24.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**24.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**24.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.

**24.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**24.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**24.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**24.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**24.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

**24.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**24.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

**24.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.5.** Nos casos de rescisão pelos subitens **24.4.1** e/ou **24.1.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**24.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer:

**24.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**24.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**24.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**24.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;

**24.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**25.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**25.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

**25.3.** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no Edital.

**25.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**25.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**25.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**25.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**26.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**26.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**26.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

**26.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.13.1. ANEXO I – Formulário de Proposta Comercial;**

**26.13.2. ANEXO II – Planilha de Composição de Custos;**

**26.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;**



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**26.13.4.** Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 08 de setembro de 2021.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

**ALTERADO O VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO, CONFORME ANEXO II**

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede a ....., nº ....., município de ....., CEP ....., por seu representante legal, ....., vem apresentar-lhes proposta para fornecimento dos serviços objeto do edital de **Pregão Eletrônico 018/2021**, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. Máximo (R\$)	Valor total Máximo (R\$)
1	KM rodado	144.000	<p><b>AMBULÂNCIA TIPO B, COM MOTORISTA SOCORRISTA UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO</b></p> <p><b>Ambulância de Suporte Básico:</b> veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e inter-hospitalar de pacientes, contendo apenas equipamentos mínimos para a manutenção de vida.</p> <p>- As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo (e móvel opcional); maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro; válvula; manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); pranchas curtas e longas para imobilização de coluna; maleta de emergência contendo: Estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze</p> <p>Estéril, catéteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgica, clamps umbilicais, estilete estéril</p>	5,15	741.600,00



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

			<p>para corte do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação.</p> <p>E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.</p> <p><b><u>Tripulação:</u></b></p> <p>a) Motorista – com Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulância), com CNH de categoria correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.</p> <p>b) Técnico de enfermagem ou enfermeiro, devidamente certificados e aptos a exercer a função, registro ativo no COREN.</p>		
2	KM rodado	108.000	<p><b>AMBULÂNCIA TIPO D, COM MOTORISTA, UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, UM ENFERMEIRO E UM MÉDICO</b></p> <p><b>Ambulância de Suporte Avançado (ASA):</b> veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e de transporte interhospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.</p> <p>- As ambulâncias deverão dispor de, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo</p>	11,07	1.195.560,00



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

			<p>não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, catéteres de aspiração, adaptadores para cânulas, catéteres nasais, seringa de 20 ml para insuflar o "cuf", ressuscitador manual adulto/infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, lidocaína geleia e "spray", cadarços para fixação de cânula, laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, fios, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, fios-guia para intubação, pinça de Magyl, bisturi descartável, cânulas para traqueostomia, material para cricotiroidostomia, drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico, pacotes de gaze estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipos de macro e microgotas, catéteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias, frascos de solução salina, caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotosensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-</p>	
--	--	--	---	--



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

			<p>séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.</p> <p>E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.</p> <p><b><u>Tripulação:</u></b></p> <p>- Motorista-socorrista, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico.</p> <p>a) Motorista - condutor socorrista, com Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulância), com CNH de categoria correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.</p> <p>b) Técnico de enfermagem e Enfermeiro devidamente certificados e aptos a exercer a função.</p> <p>c) Médico: com CRM ativo e apto a exercer a função.</p>	
--	--	--	--	--

**OBS.:**

- 1) Os veículos não poderão ter mais de 10 anos de uso (ano de fabricação/modelo a partir de 2012);
- 2) Os veículos deverão estar devidamente identificados com escritas "AMBULANCIA".
- 3) Os documentos comprobatórios referentes aos veículos e à tripulação somente serão exigidos quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido nos itens "19.5" e "19.6" do edital e seus subitens.

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Prazo e Condições de Execução:** Conforme Edital.

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital.

Taquari, ..... de ..... de 2021.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



*Município de Taquari*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

**(ARQUIVOS EM ANEXO - ALTERADO)**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Aos ..... dias.....do mês de.....do ano de ....., o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa ....., estabelecida a Rua ....., nº ....., Bairro ....., no município de ....., CEP ....., com CNPJ/MF ....., neste ato representado por ....., nacionalidade, profissão, inscrita no CPF n. ...., doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL 018/2021**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial 018/2021**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços, pelo período de 12 meses**, para a prestação de serviços de remoção de pacientes regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em ambulâncias dos tipos B- com motorista e um técnico de enfermagem ou enfermeiro- e D- com um motorista, um técnico de enfermagem, um enfermeiro e um médico-, a estabelecimentos de saúde localizados fora do município, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no **Anexo I – Formulário de Proposta Comercial**.

**I.2.** Os serviços objeto deste edital poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.

**I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:**

**II.1.** O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

**II.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (...../...../..... a ...../...../.....).

**II.3.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**III.1.** O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

**III.2.** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria e a prestação dos serviços realizada conforme indicação desta, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

#### **III.3. Quanto a logística do transporte:**

**III.3.1.** A empresa prestadora dos serviços deverá ter disponível no mínimo 02 veículos, sempre, para o caso de transporte simultâneo, quando por ventura disponibilizar seus veículos sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador.

**III.3.2.** A solicitação dos serviços será feita por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município, sendo estabelecido o tempo de atendimento dos chamados em no máximo 01 (uma) hora.

**III.3.3.** O ponto de partida, para fins de apuração da quilometragem efetivamente realizada, será sempre da cidade de Taquari, RS.

#### **III.4. Quanto aos Veículos:**

**III.4.1.** A empresa vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preços, uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços ora solicitados, acompanhado de cópia da CRLV e do Alvará Sanitário, para cada item em que se sagrou vencedora.

**III.4.1.1.** Os veículos, que não poderão ter mais de 10 anos de uso (ano de fabricação/modelo a partir de 2012), deverão estar devidamente identificado com escritas "AMBULÂNCIA" e deverão ter a capacidade mínima necessária para atender a demanda (que deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do transporte), ar condicionado, estar adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios para segurança dos passageiros, de acordo com a legislação vigente, bem como os equipamentos especificados na **Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I** deste Edital, e, estar em excelentes condições de higiene e limpeza.

**III.4.2.** Os veículos indicados, conforme item XIV.4.1, serão inspecionados por um funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se os mesmos atendem aos requisitos do presente edital e da Ata de Registro e se estão aptos ou não para a prestação dos serviços.

#### **III.5. Quanto ao Pessoal:**

**III.5.1. Dos Motoristas:** A empresa vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preços, para cada item em que se sagrou vencedora, a relação dos motoristas titulares e substitutos, que deverão ser condutores socorristas, acompanhada da documentação a



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

seguir relacionada:

**III.5.1.1.** Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulâncias).

**III.5.1.2.** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.

**III.5.1.3.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**III.5.2. Do Técnico de Enfermagem / Enfermeiro / Médico:** A empresa deverá apresentar ainda, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preços, a relação da equipe médica/enfermagem, titulares e substitutos, de acordo com o item em que sagrou-se vencedora, acompanhada da seguinte documentação:

**III.5.2.1.** Comprovação de registro e regularidade no órgão profissional competente (COREN – CRM);

**III.5.2.2.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**III.5.3.** A empresa Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

**III.6.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**IV.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

**IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DO REAJUSTE:**

**V.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**V.2.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**V.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DAS ALTERAÇÕES:**

**VI.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**VI.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**VI.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

**VI.3.1.** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**VI.3.2.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**VI.3.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VI.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

**VI.4.1.** acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

**VI.4.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

**VI.4.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VI.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**VI.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **VII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**VII.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**XII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

**VII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VII.1.4.** Solicitar a prestação dos serviços pelo DETENTOR DA ATA, por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município.

#### **VII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:**

**VII.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VII.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII.2.3.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VII.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

**VII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos veículos para a prestação dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

**VII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**VII.2.7.** não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

**VII.2.8.** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VII.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

**VII.2.10.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

**VII.2.11.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VII.2.12.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**VII.2.13.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**VIII.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2 – Na condição de CONTRATANTE:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.2.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VIII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**IX.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**IX.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**IX.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IX.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.

**IX.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**IX.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**IX.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**IX.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**IX.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

**IX.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**IX.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

**IX.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX.5.** Nos casos de rescisão pelos **subitens IX.4.1 e IX.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**IX.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

**IX.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**IX.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**IX.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IX.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;

**IX.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**IX.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**X.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**X.2.** O Órgão Gerenciador designa o servidor Vinícius Lange, mediante anuência do mesmo, como fiscal anuente da presente ata de registro de preços, passando a ser o responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e execução desta.

**X.3.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**X.4.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – **Pregão Eletrônico nº 018/2021**, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

**X.5.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DA EFICÁCIA:**

**XI.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DO FORO:**

**XII.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS